



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI Nº 49/2018, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO E DE SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.019.150/0001-11 estabelecida à Rua Catão Mamede, 217, Aldeota, Fortaleza - CE, telefone: (85) 3099-9313, e-mail: licitacoes@atitudegrupo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Aragão de Almeida Filho**, na sequência designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do **Processo SEI nº 0011678-29.2021.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** do contrato originário, para **prorrogar a vigência contratual até 30/11/2021**.

1.2. A presente prorrogação dar-se-á nas mesmas condições e preços estimados atualmente vigentes, com um custo estimado **R\$ 66.716,75 (sessenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**, relativo ao período de **de 03/09/2021 até 30/11/2021**, sendo R\$ 48.260,51 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) referente ao serviço de contínuo e R\$ 18.456,24 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) referente ao serviço de secretariado, **ficando resguardado à Contratada o direito à repactuação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

3.1. O Contrato TRE-PI poderá ter sua rescisão antecipada, mediante prévia comunicação formal do TRE-PI à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual, nos termos da Cláusula Sexta do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente do TRE-PI

ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Paulo Aragão de Almeida Filho
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 24/08/2021, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1316188** e o código CRC **5CCBECA9**.
